



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-08

**CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E
CONGÊNERES RECEBIDOS**

*Dispõe sobre o procedimento para Celebração, controle e
prestação de contas de convênios e congêneres recebidos.*

VERSÃO: 01

DATA: 17/10/2011

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos pela administração pública direta e indireta, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes Unidades Setoriais:

- I. Unidades Setoriais;
- II. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios;
- III. Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- IV. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Aquisição
- V. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Licitação;
- VI. Instituição Concedente;
- VII. Procuradoria Geral do Município;
- VIII. Secretaria de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74, tudo da Constituição Federal; na Lei 8.666/93 e suas alterações; no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Unidade Setorial demandante de convênio:

- I. Elaborar pré-projeto e projeto de convênio;
- II. Solicitar auxílio de outras unidades para elaboração de pré - projeto e projeto de convênio;
- III. Acompanhar e fiscalizar o objeto do convênio;
- IV. Executar as medidas do objeto do convênio;
- V. Prestar contas com a Instituição concedente.

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios:

- I. Confeccionar minuta de convênio;
- II. Colher as assinaturas dos convenientes;
- III. Publicar em Diário Oficial, jornais de grande circulação e site da Prefeitura Municipal.

Art. 6º São responsabilidades do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

- I. Apreciar a oportunidade e conveniência para autorização pré-projeto e projeto de convênio;
- II. Autorizar a elaboração de projeto de convênio;
- III. Analisar plano de trabalho do projeto de convênio;
- IV. Aprovar a deflagração do processo licitatório.

Art. 7º São responsabilidades da Secretaria de Administração a execução dos procedimentos da IN 01-02.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8º São responsabilidades da Instituição Concedente:

- I. Analisar o projeto;
- II. Elaborar termo de convênio, publicar e colher assinaturas;
- III. Acompanhar o processo licitatório;
- IV. Liberar recursos;
- V. Analisar a prestação de contas;
- VI. Julgar prestação de contas.

Art. 9º São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município a emissão de parecer jurídico e a confecção de termo de convênio e/ou contratos.

Art. 10. É responsabilidades da Secretaria de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade a execução dos procedimentos da Instrução Normativa relativa a execução financeira do convênio e/ou contratos.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Análise e Aprovação do Projeto de Convênio

Art. 11. A Unidade Setorial Municipal, quando houver pretensão de celebrar convênio, deve elaborar pré-projeto e encaminhar ao Secretário da pasta

Parágrafo único. O Secretário da pasta de posse do pré-projeto de convênio deve analisar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise e parecer decisório.

Art. 12. Aprovado o pré-projeto pelo Executivo, a Unidade Setorial demandante de convênio poderá dar início às atividades de elaboração do projeto definitivo.

Art. 13. A Unidade Setorial demandante de convênio poderá, quando indispensável, solicitar auxílio técnico para outras Unidades Setoriais ou à iniciativa privada, que detenham conhecimento, para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

desenvolver pré-projeto e/ou projeto definitivo, incumbindo a Unidade solicitante acompanhar e contribuir na elaboração.

Art. 14. Superada a fase de aprovação do pré-projeto pelo Executivo e desenvolvido o projeto, deve a Unidade Demandante encaminhá-lo em definitivo ao Setor de Convênios.


Art. 15. Superada a fase de elaboração, desenvolvimento e confecção do projeto de convênio, deve a Unidade Demandante realizar checklist, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Cronograma Físico e Financeiro;
- II. Planilhas orçamentárias;
- III. Projetos específicos:
 - a) elétricos;
 - b) hidráulicos;
 - c) arquitetônicos.
- IV. Memorial descritivo;
- V. Documentos da área;
- VI. Responsável Técnico.


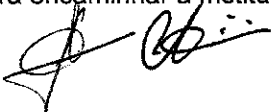
Parágrafo único. Caso seja constatada alguma inconformidade, deve a Unidade Demandante sanar a irregularidade.

Art. 16. Realizado o checklist do projeto de convênio, estando em conformidade, a Unidade Demandante deve elaborar o Plano de Trabalho contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Dados do projeto;
- II. Plano de Aplicação;
- III. Cronograma físico financeiro;
- IV. Cronograma de desembolso;
- V. Relação de bens ou materiais permanentes.

Art. 17. Superada a fase de revisão do projeto de convênio, deve a Unidade Demandante  executar os seguintes procedimentos:

- I. Elaborar ofício de proposta de parceria, para encaminhar à Instituição concedente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II. Instruir o ofício de proposta de parceria com o projeto de convênio;
- III. Encaminhar os itens dos incisos I e II ao Gabinete do Executivo, para análise e parecer decisório.

Art. 18. O Gabinete do Chefe do Poder Executivo avaliará a proposta de convênio, observando a sua compatibilidade com a proposta de plano de Governo.

Parágrafo único. Sendo favorável o parecer de aprovação do projeto de convênio, encaminhar-se-á a proposta de parceria à Instituição conveniente para análise e parecer decisório.

Art. 19. Aprovada a proposta de parceria de convênio pela Instituição Concedente e de posse o Gabinete do Chefe do Poder Executivo do termo de convênio, confeccionado, assinado e publicado pelo parceiro, poderá o Prefeito autorizar a deflagração do procedimento licitatório, da Instrução Normativa 01-02 – Aquisição de bens e serviços mediante licitação inclusive dispensa e inexigibilidade.

Art. 20. Autorizada a deflagração do procedimento licitatório, da Instrução Normativa 01-02 deve a Unidade Demandante manter a posse original do processo do termo de convênio e encaminhar cópia à Coordenadoria de Aquisição e Coordenadoria de Licitação para procedimento licitatório.

Parágrafo único. Se necessário, o Setor de Convênios pode solicitar à Instituição Conveniente auxílio no procedimento da Instrução Normativa 01-02.

Seção II

Do Acompanhamento e Prestação de Contas

Art. 21. A Unidade Demandante deve acompanhar e fiscalizar a execução do objeto convencionado e encaminhar Relatório de Acompanhamento à Instituição conveniente, instruído com os seguintes documentos:

- I. Documentos de despesa;
- II. Extratos bancários;
- III. Documentos do certame licitatório;
- IV. Termo de aceitação definitiva dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- V. Formulários específicos;
- VI. Relatório de execução da receita e despesa;
- VII. Relatório de execução física;
- VIII. Relação de pagamentos;
- IX. Relação de bens ou serviços;
- X. Conciliação bancária;
- XI. Relatório de cumprimento do objeto;
- XII. Declaração de guarda e conservação.

Art. 22. Encaminhado Relatório de Acompanhamento e liberados os recursos pela Instituição conveniente, a Secretaria de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade deve executar os procedimentos da Instrução Normativa relativa ao registro da execução orçamentária e extra-orçamentária.


Art. 23. Após a liberação dos recursos pela Instituição conveniente a Unidade Demandante deve confeccionar ofício e instruí-lo com relatórios, anexos e demais documentos necessários para a prestação de contas.

Art. 24. A prestação de contas será apreciada pela Instituição conveniente e constatando inconformidades, solicitará o saneamento para a Unidade Demandante.

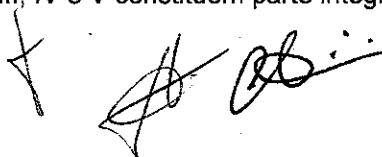
Parágrafo único. A Unidade Demandante deve verificar e regularizar as inconformidades suscitadas pela Instituição.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou  interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 26. Os anexos I, II, III, IV e V constituem parte integrante desta Instrução Normativa.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE


Art. 27. O Gabinete do Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Processo de Convênio à Controladoria Geral do Município antes da aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, para parecer conclusivo sobre a regularidade do processo.

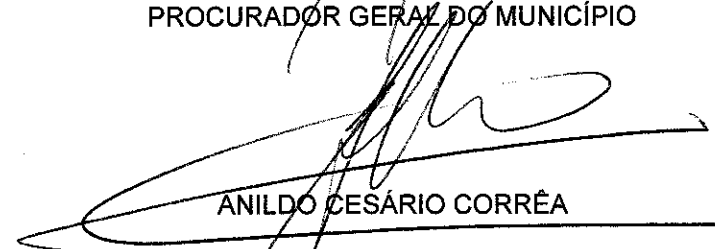
Art. 28. Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 29. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

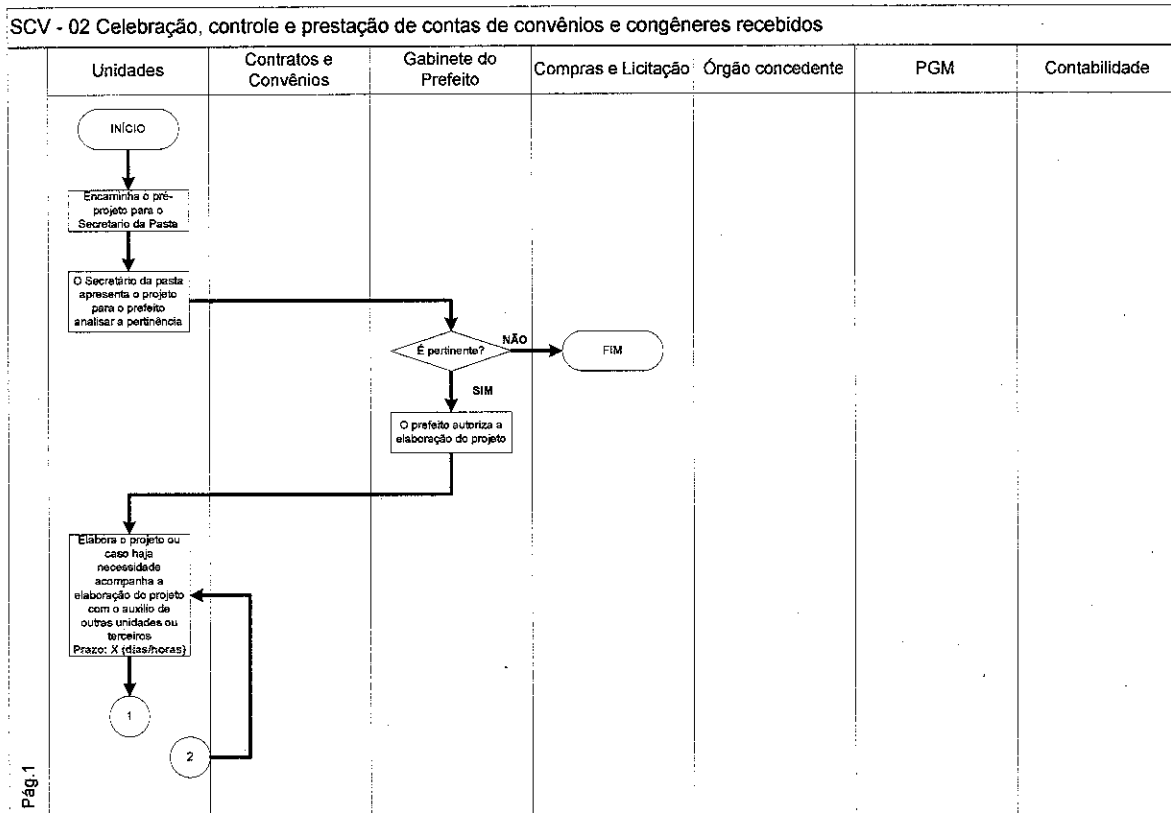

ANILDO CÉSARIO CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

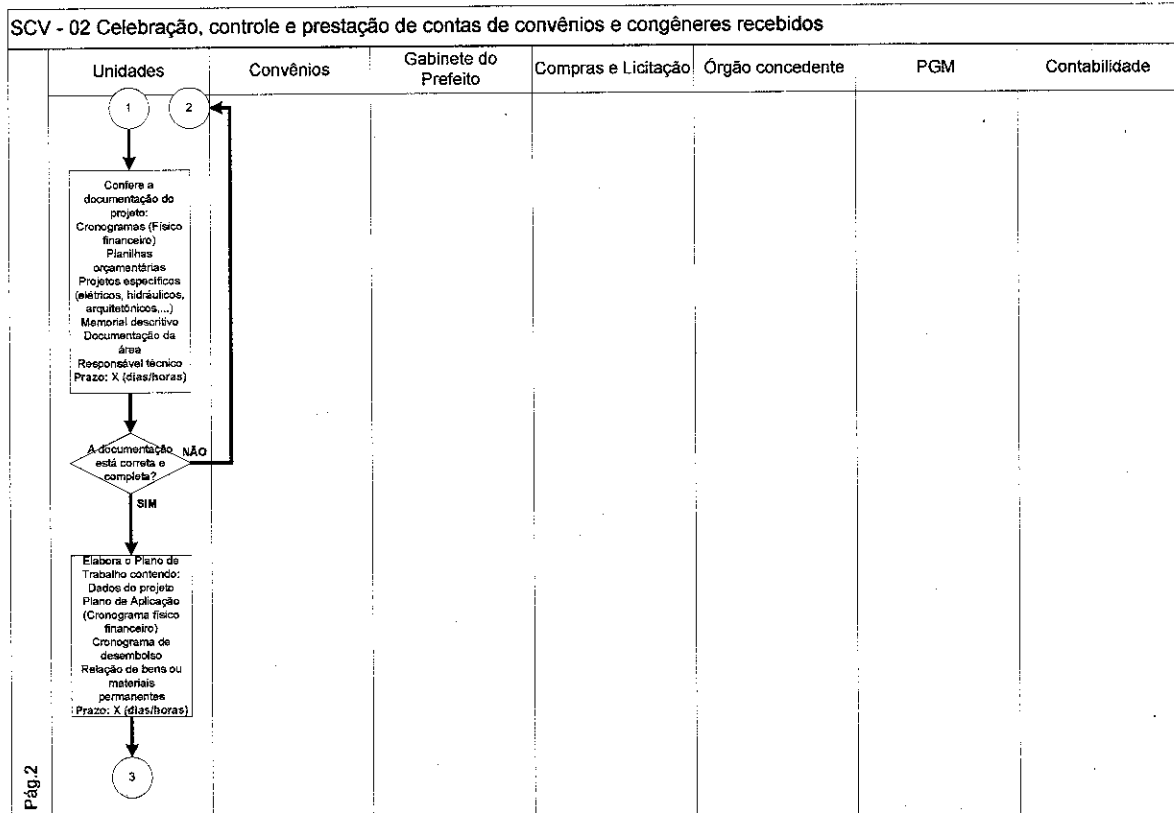
ANEXO II





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

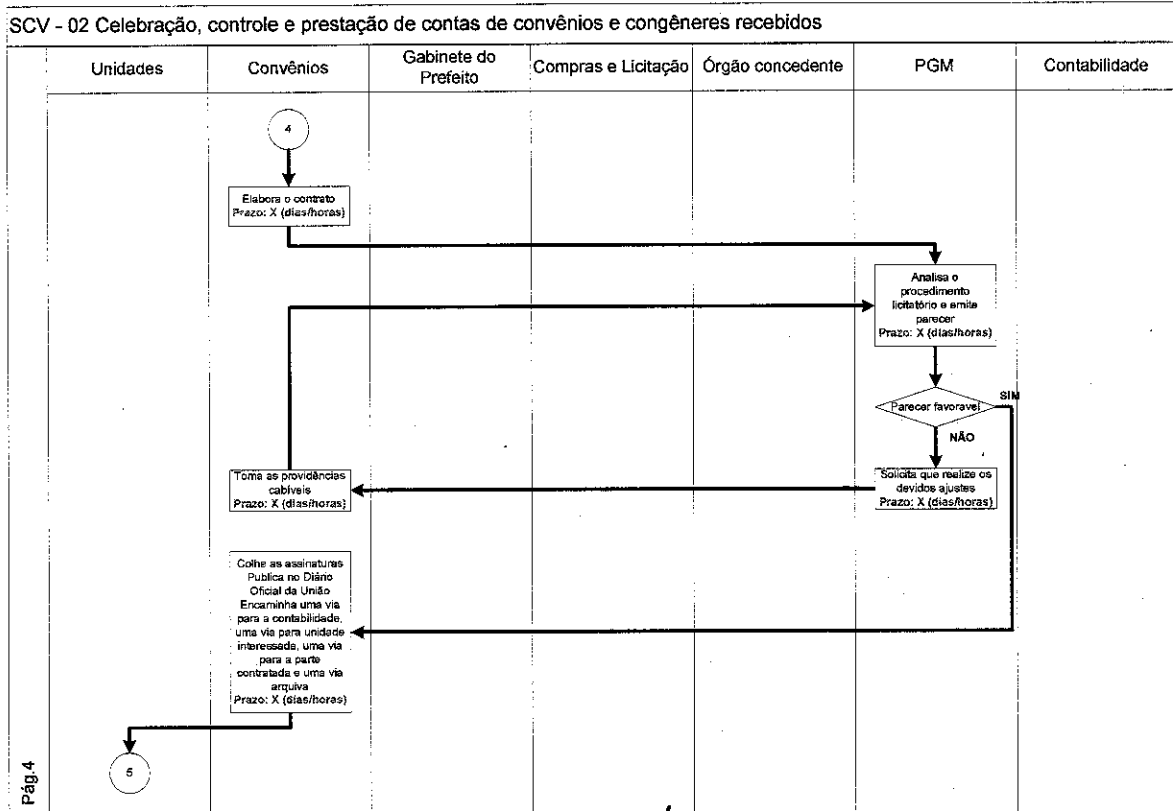
ANEXO III





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

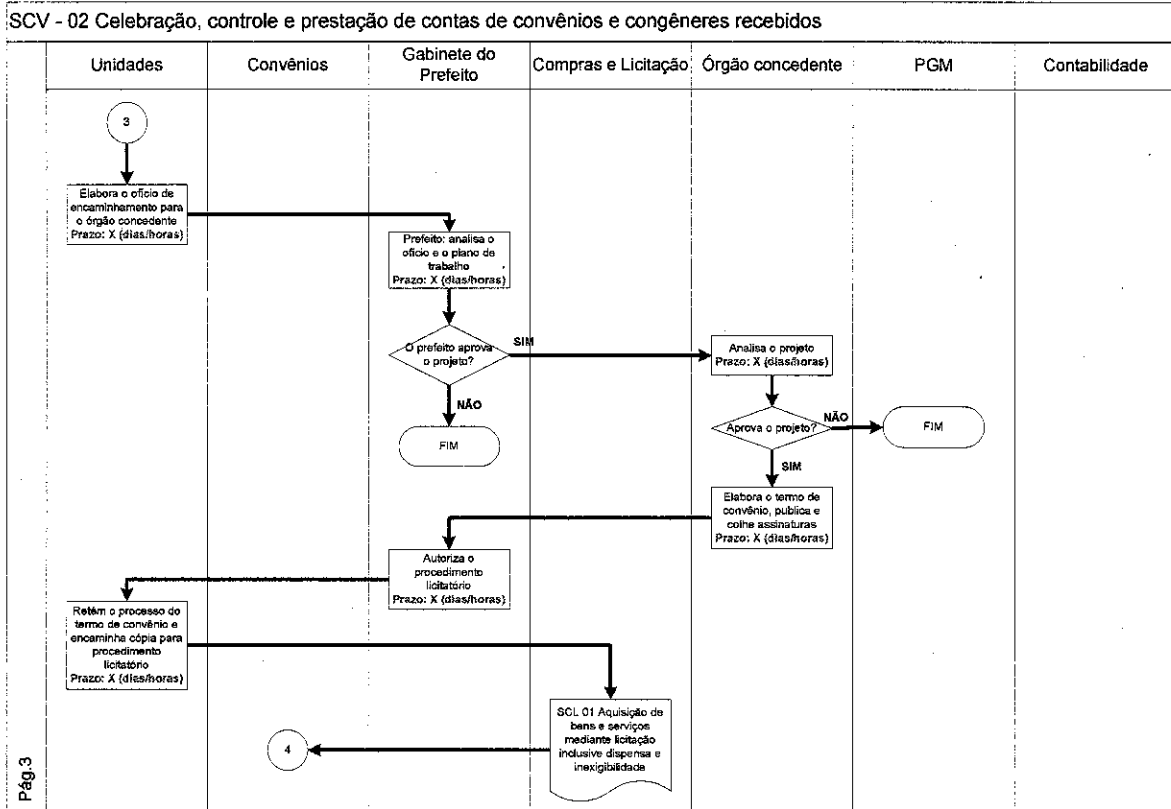
ANEXO V





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO IV





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VI

